



**REGIMENTO ESCOLAR
SÃO PAULO – SP
2019**

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II	- DO NÚCLEO GESTOR DE DIREÇÃO.....	17
<i>Seção I</i>	- <i>Da Direção.....</i>	17
<i>Seção II</i>	- <i>Do Coordenador Pedagógico.....</i>	19
CAPÍTULO III	- DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL.....	21
<i>Seção I</i>	- <i>Do Conselho de Classe/Ano.....</i>	23
CAPÍTULO IV	- DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO.....	24
<i>Seção I</i>	- <i>Da Secretária.....</i>	25
<i>Seção II</i>	- <i>Dos Serviços Complementares.....</i>	26
CAPÍTULO V	- DO CORPO DOCENTE.....	27
TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.....		30
CAPÍTULO I	- DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS.....	30
CAPÍTULO II	- DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DOS PLANOS DELA DECORRENTES	31
CAPÍTULO III	- DA ADAPTAÇÃO PEDAGÓGICA.....	33
CAPÍTULO IV	- DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	33
TÍTULO VII - DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS.....		34
CAPÍTULO I	- DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES.....	34
CAPÍTULO II	- DA TRANSFERÊNCIA DOS ESTUDANTES.....	35
CAPÍTULO III	- DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES	35
CAPÍTULO IV	- DA RECLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES.....	36
TÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS		38
CAPÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37
CAPÍTULO II	- DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO.....	40
CAPÍTULO III	- DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO.....	40



CENTRO DE ATIVIDADE SOCIAL E INTELECTUAL S/C. LTDA.

Município de São Paulo – DIRETORIA DE ENSINO SUL 2
Educação Infantil - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais
C.N.P.J 67.842.625/0001-71

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO IX - DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES, DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS E DA PROGRESSÃO PARCIAL.....41. 42

CAPÍTULO I	- DA PROMOÇÃO.....	41
CAPÍTULO II	- DA RETENÇÃO	42
CAPÍTULO III	- DA RECUPERAÇÃO.....	42
CAPÍTULO IV	- DA PROGRESSÃO PARCIAL.....	42

TÍTULO X - DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....43

CAPÍTULO I	- DA FREQUÊNCIA.....	43
CAPÍTULO II	- DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....	43

TÍTULO XI - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR.....43

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....44



CENTRO DE ATIVIDADE SOCIAL E INTELECTUAL S/C. LTDA.

Município de São Paulo – DIRETORIA DE ENSINO SUL 2
Educação Infantil - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais
C.N.P.J 67.842.625/0001-71

REGIMENTO ESCOLAR TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADE DE ENSINO.

Capítulo I

Da Identificação

Artigo 1º - O Centro de Atividade Social e Intelectual – Casi, com sede na Rua Maria Geraldina de Campos, nº 16, Jardim Aurélio em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP-05868-751, autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 13/10/2005, publicada no D.O.E. de 14/10/2005, e jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Sul 2.

Artigo 2º - O Centro de Atividade Social e Intelectual – Casi -, mantido pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ordem e Progresso S/C Ltda. ME, com sede no mesmo endereço da Unidade Escolar, está Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o número 67.842.625/0001-71.

Parágrafo único – A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental **CASI** Centro de Atividade Social e Intelectual, doravante, para fins de simplificação redacional, identificado neste Regimento somente pelo termo **ESCOLA**.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 3º - É objetivo desta **Escola**, além daqueles previstos Lei Federal nº 9.394/96 (LDB):

I - prover ambiente estimulador no qual o estudante tenha efetivamente reconhecidos e respeitados os direitos fundamentais inerentes à sua condição de pessoa;

II - criar oportunidades que favoreçam o fortalecimento da autoestima do estudante, a adequada construção da própria identidade e a conquista de crescente autonomia;

III - estimular a vinculação educação escolar – trabalho – práticas sociais;

IV - prover uma **Escola** de orientação democrática, que estimule a expressão,

REGIMENTO ESCOLAR

respeite o pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e a experiência extraescolar de todos os participantes do processo educativo;

V - propiciar condições para que o discente atinja um nível de desenvolvimento físico e mental, bem como de ajustamento social e emocional que favoreçam um desempenho satisfatório nas etapas subsequentes da vida escolar;

VI - contribuir para a formação de cidadãos capazes de compreenderem, criticamente, a realidade social, conscientes de seus direitos e de suas responsabilidades para com a coletividade, aptos à participação solidária na promoção do bem comum;

VII - propiciar ao estudante a vivência e incorporação de técnicas de trabalho, estudo e pesquisa, que favoreçam a autonomia intelectual e a capacidade de aprender;

VIII - propiciar aos jovens, como elemento fundamental no processo de construção do conhecimento e de compreensão da realidade social;

IX - estabelecer com os pais ou responsáveis pelos estudantes um vínculo de colaboração e parceria, conforme a seguir:

- a) pondo-os a par das diretrizes e propostas de trabalho da **Escola**;
- b) mantendo-os informados acerca do progresso dos estudantes;
- c) convidando-os a participar de suas programações e eventos, normalmente aqueles em que possam constar as realizações de seus filhos;

X - representar uma inserção positiva na comunidade, valorizando seus recursos físicos, humanos, institucionais e estabelecendo, com ela, formas de intercâmbio e de coparticipação.

Artigo 4º - Como instituição educativa, e no cumprimento de seu dever, esta **Escola**:

I - assegurará que aos estudantes com menor rendimento sejam oferecidas condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

II - proverá estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, aos estudantes de menor rendimento;

III - atuará preventivamente de modo a evitar que os estudantes falem às aulas,

REGIMENTO ESCOLAR

alertando os estudantes e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo quando o rendimento escolar for satisfatório;

IV - alertará a família de que a Educação Básica é obrigatória, o que implica o dever da família de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;

V - possibilitará o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado.

Artigo 5º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem, nesta unidade escolar, como objetivo:

I - propiciar o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, no aspecto físico, psicológico, cognitivo e social, complementando a ação da família e da comunidade;

II - possibilitar ao estudante a construção de representações da realidade, cada vez mais elaboradas;

III - prover vivências que reforcem a construção, pelo estudante, de uma autoimagem positiva;

IV - favorecer a socialização do estudante, num ambiente democrático, no qual exercite a cooperação e o respeito aos sentimentos e direitos dos colegas e adultos com os quais convive;

V - promover a exploração de diferentes recursos expressivos, como forma de estimular manifestações personalizadas e criativas;

VI - propiciar a informação de hábitos desejáveis, relativamente à saúde, higiene alimentar, asseio corporal, vestuário e à preservação do meio ambiente;

VII - estimular o uso da linguagem, como instrumento de comunicação e integração social;

VIII - incentivar a formação de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho em grupo e à frequência regular à **Escola**.

Artigo 6º - No Ensino Fundamental, A **Escola** de Educação Infantil e Ensino Fundamental **CASI** Centro de Atividade Social e Intelectual, visa:

I - prover a formação básica do cidadão mediante:

REGIMENTO ESCOLAR

- a) o desenvolvimento da capacidade de apropriação de conhecimentos e habilidades, a partir do pleno domínio da língua falada e escrita e das operações matemáticas;
- b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) a assunção, pelo estudante, de atitudes coerentes com uma escala de valores embasada em princípios éticos;
- d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana de tolerância e de respeito às diferenças culturais.
- II - estimular o gradativo autoconhecimento do estudante, o fortalecimento de sua autoestima, autoconfiança e crescente autonomia;
- III - prover condições que favoreçam o exercício do raciocínio lógico, do espírito crítico, da criatividade e da apreciação estética;
- IV - propiciar vivências que levem o estudante a desenvolver a capacidade de assumir responsabilidade, compreendendo seus direitos e deveres, com vistas a uma inserção produtiva na comunidade que integra e à participação consciente em uma sociedade democrática;
- V - estimular a formação de hábitos de estudo, de organização pessoal, de conduta autodisciplinada e de atitudes favoráveis ao trabalho cooperativo;
- VI - prover a valorização do trabalho, como fator de auto realização do ser humano, além de imperativo econômico e social;
- VII - estimular a utilização, pelo corpo estudantil, das diferentes linguagens verbais, matemática, gráfica, plástica e corporal na comunicação de suas ideias e na interpretação das manifestações socioculturais;
- VIII - propiciar condições para que o estudante assuma, livremente, um compromisso com a eficiência da aprendizagem sistematizada;
- IX - estimular o estudante a fazer opções conscientes nas diferentes situações de vida, considerando objetivamente as condições de realidade e as possibilidades e limitações pessoais.



CENTRO DE ATIVIDADE SOCIAL E INTELECTUAL S/C. LTDA.

Município de São Paulo – DIRETORIA DE ENSINO SUL 2
Educação Infantil - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais
C.N.P.J 67.842.625/0001-71

REGIMENTO ESCOLAR Capítulo III

Dos Cursos, Níveis e Modalidade de Ensino.

Artigo 7º - A **Escola** de Educação Infantil e Ensino Fundamental **CASI** Centro de Atividade Social e Intelectual, desenvolverá na sua organização curricular a Educação Básica, com a Educação Infantil (na modalidade Pré-Escola), atendendo crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, respectivamente.

Artigo 8º - A **Escola** de Educação Infantil e Ensino Fundamental **CASI** Centro de Atividade Social e Intelectual, ministra o Ensino Fundamental (Anos iniciais e Anos Finais), de acordo com os currículos constantes da sua Proposta Pedagógica.

§ 1º - Para os fins previstos nos artigos 7º e 8º, considerar-se-ão como de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela **Escola**, que contem com orientação de professores especialistas da **Escola** de Educação Infantil e Ensino Fundamental **CASI** Centro de Atividade Social e Intelectual e frequência controlada do estudante.

§ 2º- Para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação, o tempo de intervalo entre uma aula e outra e o destinado ao recreio serão considerados como de atividades escolares por serem atividades dirigidas por monitores e, em assim sendo, computadas na carga horária diária da classe ou assim como todas as atividades extracurriculares, como: estudo de meio, atividades cívicas, culturais e sociais, recreativas e esportivas, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

TÍTULO II

DOS TURNOS E DA CARGA HORÁRIA

Capítulo I

Dos Turnos e da Carga Horária

Artigo 9º - A **Escola** de Educação Infantil e Ensino Fundamental **CASI** Centro de Atividade Social e Intelectual, funciona em dois turnos diurnos, oferecendo a carga

REGIMENTO ESCOLAR

horária mínima anual de no mínimo oitocentas horas, ministradas em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar e/ou nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III

**DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E
CORPO DOCENTE, E DAS PUNIÇÕES.**

Capítulo I

Direitos e Deveres do Pessoal Técnico-Administrativo e Corpo Docente

Artigo 10 – São direitos do pessoal Técnico-administrativo e docente do Instituto, além dos previstos na legislação trabalhista e demais disposições pertinentes:

I - participar, com a filosofia de trabalho prevista na Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino;

II - ter conhecimento das normas básicas em termos regimentais e de gestão escolar;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações, equipamentos e recursos para o exercício eficiente de suas funções;

IV - receber informes/subsídios legais, técnicos e operacionais que estimulem e auxiliem a melhoria de seu desempenho profissional que a **Escola** oferecer;

V - ter oportunidade de participação em atividades de atualização e aperfeiçoamento, propiciadas pela **Escola**, em suas dependências ou em outras entidades;

VI - participar dos estudos que afetam o processo educacional e suas condições de trabalho;

VII - receber remuneração condigna, dentro das possibilidades da instituição.

Artigo 11 – São deveres do pessoal técnico – administrativo e docente da unidade:

I - manter, no desempenho de suas atribuições específicas, conduta moral e funcional compatível com a dignidade profissional, com o seu papel de educador, com a filosofia de trabalho da **Escola**, com as diretrizes psicopedagógicas e com as normas de gestão e convivência por ela adotada;

REGIMENTO ESCOLAR

II - comparecer, pontualmente, ao local de trabalho, cumprindo as atribuições que lhe estão afetadas, por força de suas funções, com eficiência, zelo e presteza, não faltar ao trabalho e se preciso apresentar o atestado médico;

III - manter espírito de cooperação e solidariedade para com os demais integrantes da equipe escolar, potencializando os esforços para a consecução dos objetivos que a **Escola** se propõe a alcançar;

IV - respeitar o estudante em sua individualidade, como sujeito do processo educativo;

V - participar do planejamento, replanejamento e avaliação geral das atividades desenvolvidas pela **Escola**;

VI - prestar informações e esclarecimentos aos interessados, dentro de suas competências;

VII - fornecer elementos para a contínua atualização de seus assentamentos junto à **Escola** e à mantenedora;

VIII - restringir ao círculo profissional da unidade as discussões e comentários sobre os assuntos internos.

Artigo 12 – É vetado ao pessoal técnico – administrativo e docente:

I - coagir ou aliciar outros participantes do processo educativo para atividades de natureza comercial, política ou ideológica;

II - valer-se de sua opinião para lograr vantagem pessoal ou beneficiar terceiros, não mentir e ou omitir fatos e não fazer fofocas sobre qualquer assunto;

III – reter em seu poder, além dos prazos previstos ou determinados pelas autoridades competentes, documentação ou registros de sua responsabilidade;

IV - usar o nome da escola sem que para isso esteja devidamente autorizado;

V - incitar outros participantes do processo educativo a movimentos de agitação ou à prática de atos de indisciplina;

VI - causar constrangimento ou ferir a susceptibilidade de outrem, em função de suas convicções políticas, religiosas, condição social ou características pessoais;

V - assumir compromissos financeiros a serem honrados pela **Escola** ou por ele ressarcidos, sem prévia autorização;

REGIMENTO ESCOLAR

VI - fumar, portar e fazer uso de bebidas alcoólicas ou substâncias passíveis de causarem dependência, no recinto escolar.

Capítulo II

Das Punições

Artigo 13 – Constituem penalidades aplicáveis aos infratores, consoantes a gravidade da falta cometida:

- I - advertência verbal ou por escrito;
- II - suspensão por até 10 (dez) dias;
- III – demissão por justa causa.

Artigo 14 – Pelo descumprimento de suas atribuições de seus deveres, o pessoal técnico–administrativo e discente estará sujeito às penalidades neste Regimento Escolar e pela legislação vigente.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS ALUNOS E DE SEUS RESPONSÁVEIS.

Capítulo I

Dos Direitos dos Alunos

Artigo 15 – São direitos dos estudantes da **Escola** de Educação Infantil e Ensino Fundamental **CASI** Centro de Atividade Social e Intelectual:

- I - ser respeitado em sua individualidade;
- II - ter providas as vivências formativas e informativas necessárias à sua adequada escolarização, ao seu desenvolvimento como pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania;
- III - contar com ampla assistência por parte dos professores e especialistas da instituição, bem como pleno acesso aos recursos pró-curriculares disponíveis;
- IV - ter conhecimento das disposições fundamentais da Proposta Pedagógica da unidade, do Regimento Escolar e das normas de conduta estabelecidas;

REGIMENTO ESCOLAR

- V - conhecer os critérios adotados pelos professores na avaliação do seu desempenho;
- VI - participar de atividades de recuperação, adaptação, compensação de ausências e orientação de estudos, programadas no regimento, em função de suas necessidades específicas;
- VII - recorrer a Direção ou aos serviços de apoio educacional quando necessitar de orientações.

Capítulo II

Dos Deveres e Proibições do Estudante

Artigo 16 - São deveres dos estudantes:

- I - contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da **Escola**;
- II - comparecer, assídua e pontualmente, às atividades intra e extraclasse programada pela **Escola**, delas participando ativamente;
- III - cumprir rigorosamente os horários de entrada e saída;
- IV – adquirir e apropriar-se do seu material didático do ano efetivo, assim que iniciar o ano letivo;
- V - apresentar-se decentemente trajado, sem extravagância como, piercing, cabelos coloridos ou qualquer coisa que diferencie o estudante dos demais, usando uniforme adequado e completo (camiseta, calça e tênis). Estudantes sem uniforme serão advertidos. Os pais deverão identificar as peças do uniforme do seu filho (a), escrevendo o nome nas etiquetas. A **Escola** não se responsabiliza pelos uniformes esquecidos ou perdidos;
- VI - observar as normas regimentais, o código disciplinas da **Escola**, os regulamentos referentes à utilização dos ambientes especiais e às determinações superiores;
- VII - tratar funcionários e colegas com civilidade e respeito;
- VIII - abster-se de portar material nocivo à saúde ou que represente ameaça à segurança e integridade física ou moral, sua ou de outrem;

REGIMENTO ESCOLAR

IX - observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;

X - submeter à aprovação do Diretor a realização de atividades de iniciativa pessoal ou grupal, no interior da **Escola**;

XI - abster-se de participar de movimentos de indisciplina coletiva e individual;

XII - comunicar à Secretaria mudança de endereço, telefone, local de trabalho, etc;

XIII - indenizar os prejuízos se acidentalmente ou por negligência e juntamente com os pais ou responsável reparar e ressarcir o dano causado à propriedade escolar, a funcionários da unidade ou a colegas;

XIV – portar e anotar eventuais tarefas, trabalhos e provas na sua agenda pessoal;

XV – ter autorização prévia dos pais ou responsáveis junto à Secretaria ou via agenda escolar para qualquer eventual saída da **Escola**. Na ocorrência de mal estar, o estudante tem obrigação de informar primeiro a Orientação Educacional que tomará as devidas providências;

XVI – não manter qualquer contato físico, sendo eles: agressões ou intimidades;

Artigo 17 – É proibido ao estudante:

I - retirar-se da sala de aula sem permissão do professor e, da **Escola**, sem autorização da Direção;

II - ocupar-se durante as aulas com qualquer outro trabalho estranho a elas; nem usar em sala de aula nenhum material eletrônico como: celulares, tablets, ipods, etc;

III - praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

IV - permanecer em grupo, nas imediações da unidade escolar, para promover algazarras, incitar colegas a ausência coletiva ou tentar impedi- los de assistir aula;

V - lançar injúrias ou calúnias contra colegas ou servidores da **Escola**, bem como praticar contra eles atos de violência;

VI - grafar nas paredes, mobiliário ou quaisquer partes do estabelecimento, palavras, desenhos ou sinais. Danificar a estrutura física da **Escola**, equipamentos e demais utensílios da mesma;

VII - fumar ou consumir bebida alcoólica nas dependências da unidade, bem como

REGIMENTO ESCOLAR

portar ou induzir outros ao uso de substâncias tóxicas ou passíveis de causarem dependência física ou psíquica;

VIII - promover, dentro da **Escola** ou fora dela, rifas, coletas ou subscrições sem prévia autorização;

IX - participar de movimentos/atos de hostilidade ou desprestígio à unidade escolar ou a seus funcionários;

X - portar armas ou objetos perigosos, revistas ou livros pornográficos;

XI - não será permitido comer guloseimas, mascar chicletes ou tomar refrigerantes dentro da sala de aula.

Parágrafo único – O professor e ou funcionário encaminhará o estudante à Direção, e esta decidirá qual a penalidade a ser aplicada.

Artigo 18 – A inobservância das disposições contidas nos artigos 16 e 17 sujeitará o estudante às seguintes penalidades, aplicadas pelo Diretor da **Escola**:

I – advertência oral;

II - advertência por escrito;

III - suspensão por no máximo 03 (três) dias;

IV - transferência compulsória, por incompatibilidade com as normas da **Escola**.

§1º - A medida disciplinar prevista no inciso I poderá ser aplicada por professores e funcionários da **Escola**;

§2º - A medida disciplinar prevista no inciso II será aplicada pela Orientação Educacional/Coordenação Pedagógica;

§3º - O estudante suspenso arcará com o ônus da não participação em qualquer ato previsto para o período;

§4º - Nos casos passíveis de transferência compulsória, a apuração da culpabilidade será procedida por uma comissão de professor e Coordenação Pedagógica, designada pelo Diretor;

§5º - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o estudante, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório;

§6º - Toda medida disciplinar aplicada ao estudante será registrada em livro próprio

REGIMENTO ESCOLAR

e comunicada ao seu responsável, através da agenda escolar, boletim e demais instrumentos de comunicação entre a **Escola** e o responsável legal pelo estudante;

Capítulo III

Dos Direitos dos Pais ou Responsáveis

Artigo 19 – São direitos dos pais ou responsáveis:

- I - ter conhecimento das linhas gerais da Proposta Pedagógica da unidade e do Regimento Escolar;
- II - ser informado quanto ao desenvolvimento do estudante, nos planos cognitivo, social e atitudinal, bem como no tocante ao rendimento escolar e frequência;
- III - ser cientificado das ações da **Escola** para sanar defasagens ou desvios caracterizados no desempenho do estudante e da forma como poderá colaborar nesta tarefa;
- IV - ser ouvido por integrante da equipe escolar ou representante da mantenedora, na apresentação de queixas e sugestões, bem como na solicitação de esclarecimentos, ou através de protocolos.

Capítulo IV

Dos Deveres dos Pais ou Responsáveis

Artigo 20 – São deveres dos pais ou responsáveis:

- I - ser corresponsável na ação educativa desenvolvida pela **Escola**;
- II - zelar pela regularidade do cumprimento do estudante e pelo cumprimento, por ele, de suas obrigações escolares;
- III - comparecer às reuniões de País e Mestre e às programações/eventos em que possa constatar as realizações do estudante;
- IV - apresentar-se, quando convocado, para entrevista/contato com membro do corpo técnico ou docente da unidade;
- V - justificar as ausências do estudante pela agenda escolar por escrito ou com atestado médico;

REGIMENTO ESCOLAR

- VI - apresentar atestado médico em até 24 horas, para reposição de provas;
- VII - no horário de entrada ou saída das aulas os estudantes deverão sair acompanhados com o responsável, transporte escolar e ou sozinho, autorizado na agenda escolar ou mediante carteirinha de saída da **Escola**;
- VIII - comunicar alterações na situação familiar, residência, telefone e outras, com vistas à preservação das condições de trabalho conjunto **Escola-família**;
- IX - representar o estudante, quando convocado;
- X - contribuir, com informações pertinentes, para o adequado atendimento do estudante;
- XI - pagar as mensalidades em dia através de boletos emitidos pela **Escola**;
- XII - a Agenda Escolar será de uso obrigatório, tem como objetivo o acompanhamento dos pais, será utilizado pelos professores, Coordenadores, Secretaria e ou Funcionários, portanto o estudante deverá trazê-la todos os dias;
- XIII - o pai e ou responsável está automaticamente de acordo com todas as regras, normas e cláusulas do contrato de prestação de serviços educacionais desta Instituição de Ensino.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 21 - A **Escola** de Educação Infantil e Ensino Fundamental **CASI** Centro de Atividade Social e Intelectual, apresenta a seguinte estrutura técnico-administrativo:

- I - direção;
- II – coordenação pedagógica;
- III – orientação educacional;
- IV - apoio administrativo;
- V - corpo docente.

REGIMENTO ESCOLAR
Capítulo II

Do Núcleo Gestor de Direção

Artigo 22 – O Núcleo Gestor de Direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta **Escola**.

Parágrafo único - Integra o Núcleo Gestor de Direção, o Diretor de Escola.

Seção I

Da Direção

Artigo 23 - A Direção da **Escola** de Educação Infantil e Ensino Fundamental **CASI** Centro de Atividade Social e Intelectual, é o centro executivo de tomada de decisões, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades programadas pela unidade escolar.

§ 1º - Integram a direção da **Escola**, o Diretor, educadores habilitados nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O Diretor será substituído, em caso de necessidade e seus impedimentos legais, pelo Coordenador Pedagógico, com a devida comunicação aos Órgãos competentes.

Artigo 24 - São atribuições da Direção:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação, regulamentos, determinações superiores e das disposições deste Regimento Escolar, de modo a assegurar a consecução dos objetivos do processo educativo;

II - liderar a elaboração coletiva da Proposta Pedagógica da unidade e sua revisão, quando isto se fizer necessário;

III - propor a contratação de pessoal, em função de perfis profissionais pré-estabelecidos;

IV - presidir a elaboração do Plano Escolar Anual e supervisionar o acompanhamento, controle e avaliações de sua execução;

V - assegurar pleno cumprimento dos dias letivos e horas estabelecidas;

VI - apoiar a ação pedagógica da **Escola**, garantindo tempo e espaço para reuniões

REGIMENTO ESCOLAR

e atividades de atualização e aperfeiçoamento em serviço;

VII - prover o conhecimento, pelos integrantes da equipe escolar, da legislação referente ao ensino e das disposições normativas e operacionais supervenientes;

VIII - convocar e presidir reuniões de Conselho de Educadores/Conselho de Classe, administrativas e com os pais dos estudantes (reunião de pais), zelando pela posterior implementação das decisões coletivas delas emanadas;

IX - equacionar com a equipe técnica, as providências concernentes aos processos de recuperação, adaptação, compensação de ausências, classificação, reclassificação, orientação e aproveitamento de estudos;

X - designar comissões ou responsáveis para o desenvolvimento dos diferentes processos previstos neste Regimento Escolar;

XI - deferir os pedidos de matrícula, em face da:

a) documentação escolar apresentada;

b) manifestação do órgão colegiado pertinente, quanto à classificação/reclassificação dos estudantes.

XII - decidir quanto às solicitações de exercícios domiciliares, de classificação, reclassificação e de reconsideração de resultados de avaliação, agilizando as providências decorrentes;

XIII - aplicar penalidades disciplinares, observadas as disposições regimentais e legais pertinentes;

XIV - prover para que pais de estudantes ou seus responsáveis sejam informados sobre:

a) as normas básicas da **Escola**, em termos regimentais;

b) as linhas gerais da Proposta Pedagógica da Instituição;

c) o desempenho e a frequência do estudante;

d) os procedimentos quantos aos recursos cabíveis de acordo com a legislação/Regimento Escolar.

XV - dinamizar a articulação **Escola** – comunidade;

XVI - assistir autoridades em visita à Instituição;

XVII - coordenar e controlar os serviços administrativos da **Escola** de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

Infantil e Ensino Fundamental **CASI** Centro de Atividade Social e Intelectual, pela legalidade, regularidade e autenticidade da documentação;

XVIII - presidir solenidades e festividades promovidas pela escola e representá-la perante órgãos públicos e a comunidade;

XIX - comunicar ao conselho tutelar os casos de maus-tratos envolvendo estudantes, bem como casos de evasão escolar ou de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas;

XX - decidir em situações emergenciais ou omissas neste Regimento, consultadas e informadas às instâncias pertinentes;

XXI - zelar pela preservação da identidade institucional, dos referenciais da filosofia cristã e pela concretização da missão institucional.

Seção II

Da Coordenação Pedagógica

Artigo 25 – O Coordenador Pedagógico, educador habilitado nos termos da legislação vigente, tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração e da revisão da Proposta Pedagógica da **Escola**;

II - coordenar a elaboração do Plano Escolar Anual, zelando pela sua organicidade e coerência com a proposta Pedagógica da Instituição;

III - assegurar a elaboração e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino, observadas as diretrizes, bem como os parâmetros curriculares nacionais;

IV - prestar assistência técnica aos professores quanto à metodologia, utilização de recursos auxiliares e sistemática de avaliação;

V - estimular o desenvolvimento de projetos de enriquecimento curricular;

VI - coordenar o planejamento e realização das reuniões de Conselho de Educadores/Conselho de Classe;

VI - assessorar a Direção no diagnóstico dos casos de necessidade e adoção de procedimento de classificação, reclassificação, adaptação pedagógica ou aproveitamento de estudos;

VIII - integrar, comissão de educadores para avaliar o nível de competência e

REGIMENTO ESCOLAR

maturidade do estudante, em processos de classificação e reclassificação;

IX - coordenar a programação e acompanhar o desenvolvimento dos processos de recuperação, adaptação pedagógica, compensação de ausências e orientação de estudos;

X - garantir a pertinência, regularidade e fidedignidade dos registros relativos aos diferentes procedimentos pedagógicos;

XI - proceder junto à equipe escolar o levantamento de necessidade e interesse, para fins de proposição de atividades de atualização e aperfeiçoamento, a serem conduzidas, prioritariamente, na própria unidade e em serviço;

XIII - orientar o corpo docente quanto à escrituração e a legislação pertinente a Educação Básica de Ensino;

XIV - assessorar a Direção nas decisões relativas à organização do espaço e tempo escolares, com vistas a aperfeiçoar as condições de realização das atividades:

- a) letivas regulares;
- b) de recuperação;
- c) de orientação de estudos;
- d) de trabalho coletivo dos professores.

XV - dinamizar o processo de integração **Escola** – família – comunidade;

XVIII - coparticipar na programação e condução:

- a) das reuniões técnico-administrativas, de Conselhos de Educadores/Conselho de Classe;
- b) de atividades de atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar.

XIX - assessorar a Direção no exame de casos de conveniência e necessidade de adoção de procedimentos de classificação, reclassificação, adaptação, compensação de ausências e orientação de estudos;

XX - assessorar a equipe escolar na tomada de decisões no tocante a agrupamento de estudantes;

XXII - caracterizar potencialidades, dificuldades e limitações em estudantes, visando uma ação cooperativa com a família e discutindo com esta, se necessário, a conveniência de um atendimento complementar especializado, em face de

REGIMENTO ESCOLAR

problemas que extrapolem a alçada da Coordenação Pedagógica, na ausência da Orientação Educacional;

XXIV - sistematizar informações educacionais e referentes a mercado de trabalho, como subsídio à orientação vocacional, na ausência da Orientação Educacional;

XXV - estimular a adoção, pela equipe escolar, de procedimentos que levem o estudante a:

a) sintetizar informações sobre si mesmo, através de auto e diferentes formas de avaliações;

b) desenvolver a capacidade de tomar decisões objetivas e de formular metas realistas.

XXVI - assistir o corpo docente no cumprimento de disposições legais e regimentais no tocante à orientação do estudante para o trabalho, mediante, na ausência da Orientação Educacional:

XXV - zelar pela preservação da identidade institucional, dos referenciais da filosofia cristã e pela concretização da missão institucional.

Seção III

Da Orientação Educacional

Artigo 26 – O serviço de Orientação Educacional visa acompanhar o desenvolvimento dos estudos, orientando os alunos em relação aos problemas que interferem no processo educacional e em relação ao encaminhamento vocacional.

§ 1º - O serviço de Orientação Educacional é exercido pelo profissional portador de habilitação específica exigida para o cargo, de acordo com a legislação vigente;

§ 2º - O Orientador Educacional será designado pelo Diretor da **Escola**.

Artigo 27 – O Orientador Educacional terá as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano escolar;

II – elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, mantendo-a articulada as demais;

III – orientar a elaboração e a execução do programa de currículo nos aspectos relativos à Orientação Educacional;

REGIMENTO ESCOLAR

- IV – Controlar e avaliar a execução da programação de Orientação Educacional e apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;
- V – Colaborar nas decisões referentes aos agrupamentos de estudantes;
- VI – assessorar os trabalhos de Conselho de Classe/Ano;
- VII – desenvolver processo de aconselhamento junto aos estudantes, abrangendo conduta, estudos e orientação para o trabalho em cooperação com os professores, família e comunidade;
- VIII – organizar e manter atualizado o portfólio individual e das classes, quando necessário;
- IX – assessorar o trabalho docente:
- a) acompanhando o desempenho dos professores em relação à classe;
 - b) acompanhando o processo de avaliação e recuperação do estudante.
- X – montar e coordenar o desenvolvimento de programação de contato permanente com a família do estudante;
- XI – participar do processo de classificação e de reclassificação de estudantes;
- XII - orientar o levantamento do perfil de desempenho de cada grupo - classe, nos diversos componentes curriculares e a análise de suas implicações para a continuidade do processo educativo;
- XIII - levantar o perfil do estudante quanto à situação familiar, condições de estudo e trabalho, interesses, hábitos de leitura e lazer, expectativas e outras dimensões, visando subsidiar uma ação educativa mais eficaz;
- XIV - promover o acompanhamento dos estudantes quanto o ajustamento no grupo ou classe e à unidade, orientando a equipe escolar quanto a redirecionamentos oportunos, em face de problemas comportamentais individuais ou de grupo;
- XV - orientar estudantes e familiares quanto a hábitos e habilidades de estudo, pesquisa e organização pessoal para o trabalho;
- XVI - participar da programação, acompanhar o desenvolvimento e colaborar no exame da pertinência e eficácia dos diferentes processos mobilizados na trajetória escolar do corpo estudantil;
- XVII – manter-se em contato com profissionais externos que estejam desenvolvendo

REGIMENTO ESCOLAR

atendimento e /ou tratamentos com os estudantes, que tenham repercussões em sua vida escolar;

XVIII – zelar pela preservação da identidade institucional, dos referenciais da filosofia cristã e pela concretização da missão institucional.

Seção IV

Dos Conselhos de Classe Ano

Artigo 28 - Os Conselhos de Educadores/Conselhos de Classe Ano, órgãos de natureza consultiva e deliberativa, serão presididos pelo Diretor da Unidade Escolar e integrados pelo Coordenador Pedagógico, pela Secretária Escolar e, em função da pauta a ser tratada, pela totalidade dos professores ou apenas pelos que lecionam para determinada classe, ano, série ou período.

Parágrafo único – Em seus impedimentos, o Diretor poderá delegar a presidência do Conselho ao Coordenador Pedagógico.

Artigo 29 - Os Conselhos de Educadores têm as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar a implementação da Proposta Pedagógica da Instituição e do Plano Escolar Anual;

II - promover um debate sistemático e global sobre o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, zelando pela sua integração e sequência;

III - avaliar o progresso dos estudantes nos diferentes componentes curriculares, em função dos princípios, objetivos e diretrizes coletivamente assumidas;

IV - analisar o padrão geral de conduta do estudante, confrontando o relacionamento e atitudes do mesmo, para com diferentes professores e funcionários, nas diversas situações escolares;

V - assessorar a Direção da **Escola** quanto a:

a) metas e programações especiais da unidade para o ano letivo;

b) alternativas de soluções para problemas de natureza pedagógica e disciplinar;

c) formas de interação **Escola** – família – comunidade.

VI – estabelecer diretrizes e avaliar o funcionamento dos processos de

REGIMENTO ESCOLAR

recuperação, adaptação, compensação de ausências, classificação, reclassificação, orientação de estudos e aproveitamento de estudos;

VII - decidir, ao término do período letivo, no tocante ao de classificação dos estudantes do grupo – classe, consideradas as disposições legais e normas regimentais referentes: à avaliação, promoção, retenção, adaptação, compensação de ausências e aproveitamento de estudos;

VIII - manifestar-se quanto à classificação ou reclassificação de estudantes, em face dos resultados da avaliação de competências e de nível de maturidade a que tiverem sido submetidos;

IX - emitir parecer no tocante a eventuais:

- a) casos extremos de incompatibilidade com a Proposta Pedagógica da **Escola** e com as normas operacionais de gestão e convivências adotadas;
- b) pedidos de reconsideração referentes à avaliação do desempenho escolar, interpostos por responsáveis pelo estudante.

Artigo 30 - As reuniões dos Conselhos de Educadores/Conselho de Classe Ano, bimestrais, realizar-se-ão com pauta claramente definida, assegurada a convocação dos que dela devam participar, com a devida antecedência. Dessas reuniões serão lavradas atas circunstanciadas.

Capítulo IV

Do Apoio Administrativo

Artigo 31 - Integram o Apoio Administrativo da **Escola** de Educação Infantil e Ensino Fundamental **CASI** Centro de Atividade Social e Intelectual, de modo a oferecerem suporte operacional às atividades:

- I. a Secretaria;
- II. os Serviços Complementares.

REGIMENTO ESCOLAR
Seção I

Da Secretaria

Artigo 32 - A Secretaria da **Escola** está a cargo de profissional devidamente autorizado pelo órgão Competente, nos termos da legislação vigente, a quem cabe a responsabilidade básica pela organização das atividades pertinentes ao setor e a supervisão de sua execução.

Parágrafo único – Em seus impedimentos legais o Secretário será substituído por funcionário que satisfaça as exigências legais mínimas com a devida comunicação ao Órgão de Jurisdição do estabelecimento de ensino.

Artigo 33 - Incumbe ao secretário:

I - organizar e manter atualizados os registros escolares, de modo a permitir a pronta verificação:

- a) da identidade e regularidade da vida escolar de cada estudante;
- b) da identidade e qualificação profissional do pessoal docente;
- c) do desenvolvimento do Plano Escolar;
- d) dos atos oficiais relativos à unidade.

II - atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando as atividades de escrituração, registro, arquivamento, assegurados o cumprimento das normas pertinentes e dos prazos fixados;

III - prover os registros de matrícula nos anos para quais os estudantes tenham sido classificados ou reclassificados, após o deferimento da Direção;

IV - zelar pelo arquivamento da Proposta Pedagógica da Unidade, do Regimento Escolar inicial e reformulações subsequentes, dos Planos de Escolares homologados e das autorizações para exercício profissional;

V - responder pelo adequado arquivamento:

- a) das fichas descritivas individuais de acompanhamento do processo educativo;
- b) dos registros:
 - de reuniões de Conselho de Educadores e com pais ou responsáveis, relativos aos diferentes processos de organização da vida escolar;
 - os resultados bimestrais e finais de frequência e avaliação de desempenho do

REGIMENTO ESCOLAR

VI - responsabilizar-se, juntamente com o Diretor, pela veracidade e legalidade de:

- a) todos os registros efetuados a partir dos elementos fornecidos pelo pessoal técnico docente da unidade;
- b) toda a documentação expedida pela **Escola** de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ordem e Progresso.

VII - agilizar as providências para a expedição de históricos escolares, certificados, levantamentos estatísticos, ofícios, circulares, regulamentos;

VIII - manter atualizado o documentário de legislação e normas operacionais complementares de interesse da **Escola**;

IX - manter controle dos impressos e do estoque de materiais de consumo, pertinentes à sua seção, requisitando as necessárias reposições em tempo hábil;

X - zelar pela preservação da identidade institucional, dos referenciais da filosofia cristã e pela concretização da missão institucional.

Seção II

Dos Serviços Complementares

Artigo 34 – A **Escola** de Educação Infantil e Ensino Fundamental **CASI** Centro de Atividade Social e Intelectual, contará com auxiliar administrativo e/ou escritório, em número compatível com as necessidades, cujas atribuições específicas serão determinadas pela Diretora, num contexto de divisão de trabalho, que confira agilidade, racionalidade e eficiência ao serviço.

Artigo 35 - Os serviços complementares abrangem:

I - controle e atendimento a alunos, professores e demais funcionários;

II - atividades gerais de limpeza e manutenção.

Artigo 36 - O controle e o atendimento ao pessoal docente, discente e técnico – administrativo são exercidos por monitores de estudantes e auxiliar administrativo, com as seguintes atribuições:

I - controlar a entrada e saída de visitantes e materiais;

REGIMENTO ESCOLAR

II - controlar a movimentação dos alunos no recinto escolar, orientando-os quanto às normas de conduta;

III - comunicar à Direção ou a equipe técnica da unidade ocorrências que reclamem intervenção fora de sua alçada;

IV - apresentar Informes complementares sobre o corpo estudantil, com vistas a contribuir ao trabalho educativo;

V - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse administrativo;

VI - atender aos professores em aula, nas solicitações de materiais, recursos didáticos e na organização ambiental, evitando atrasos e interrupções nas atividades docentes;

VII - executar outras tarefas pertinentes à sua esfera de atuação, que lhe forem atribuídas pela Direção da **Escola**;

VIII - zelar pela preservação da identidade institucional, dos referenciais da filosofia cristã e pela concretização da missão institucional.

Artigo 37 - As atividades gerais de limpeza e manutenção geral é responsabilidade dos auxiliares de limpeza, admitidos em número compatível às necessidades da escola para desempenho das seguintes funções:

I - responder pela arrumação, higiene e limpeza das salas de aula, instalações técnico-administrativas, ambientes especiais, sanitários, pátios e demais dependências da unidade;

II - zelar pela conservação das instalações, mobiliário, equipamentos e utensílios do ambiente escolar;

III - requisitar, em tempo hábil materiais e equipamentos necessários ao exercício de suas funções;

IV - prestar serviços de mensageiro;

V - auxiliar na manutenção da disciplina em geral, quando necessário;

VI - executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação, determinadas pela Direção;

VII - zelar pela preservação da identidade institucional, dos referenciais da filosofia cristã e pela concretização da missão institucional.

REGIMENTO ESCOLAR
Capítulo V

Do Corpo Docente

Artigo 38 - Constituem o Corpo Docente da **Escola** de Educação Infantil e Ensino Fundamental do **CASI** Centro de Atividade Social e Intelectual: professores habilitados ou autorizados, na conformidade da legislação vigente.

Artigo 39 - Incumbe ao pessoal docente:

- I - participar da elaboração e revisão da Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino e do Plano Escolar Anual;
- II - elaborar e executar plano de trabalho coerente com os referenciais supramencionados;
- III - conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Escolar e dos regulamentos internos complementares;
- IV - programar, cooperativamente com seus pares, as atividades curriculares do seu campo de atuação, garantidas a relevância social, a integração e a sequência das mesmas;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, zelando pela efetiva aprendizagem dos estudantes;
- VI - programar, executar e avaliar a eficácia dos processos de recuperação, adaptação, orientação de estudos e compensação de ausências, propostos com vistas à superação de defasagens de aprendizagem, especificamente caracterizadas;
- VII - manter atualizados os registros relativos à suas atividades e ao acompanhamento do alunado, fornecendo as devidas informações ao setor pertinente, observados do procedimento e prazos fixados;
- VIII - concorrer para utilização racional dos ambientes especiais e para a conservação do instrumental, dos equipamentos e recursos disponíveis nos mesmos;
- IX - participar das reuniões pedagógicas, de Conselho de Educadores/Conselho de Classe e Reunião de pais, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento das decisões emanadas;

REGIMENTO ESCOLAR

X - discutir com os estudantes e com os pais/responsáveis, o desenvolvimento do processo educativo, cumprindo com o código disciplinar e os dados relativos à frequência, à sistemática de avaliação e ao desempenho global apresentado pelos estudantes, relativamente ao grupo-classe;

XI - preparar devidamente o alunado para a participação em estudos do meio, exposições culturais e artísticas, palestras e demais atividades letivas complementares;

XII - integrar comissões ou proceder à orientação de estudos de estudantes, nos termos deste Regimento Escolar, quando designado pelo Diretor;

XIII - participar das atividades cívicas, culturais e sociais, recreativas e esportivas programadas pela **Escola**;

XIV - promover o aproveitamento de recursos físicos, humanos, materiais e institucionais da comunidade, para dinamização das atividades de sua área e do currículo em geral;

XV - zelar pela disciplina da(s) classe(s) a seu cargo e concorrer para a manutenção da ordem nos demais recintos escolares;

XVI - colaborar em atividades de articulação da **Escola** com as famílias e a comunidade;

XVII - zelar pela preservação da identidade institucional, dos referenciais da filosofia cristã e pela concretização da missão institucional.

Artigo 40 – É vedado ao Corpo Docente:

I – ocupar-se durante as aulas de assuntos alheios e de aparelhos não autorizados pela Direção;

II – efetuar operações comerciais de qualquer tipo, dentro da **Escola**, envolvendo estudantes, professores e funcionários;

III – entrar com atraso na sala de aula ou dela sair antes de findar o horário estabelecido;

IV – Dispensar os estudantes antes da autorização da Direção da **Escola**;

V – Ferir de algum modo o estudante no que diz respeito às suas convicções religiosas, políticas, nacionalidade, cor e condição social;

REGIMENTO ESCOLAR

VI – falar em nome da **Escola**, em qualquer ocasião e local, sem a devida autorização da Direção;

VII – cometer agressões de qualquer espécie, no exercício da função.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Capítulo I

Da Organização Geral dos Cursos

Seção I

Da Organização Curricular

Artigo 41 - A Educação Infantil apresenta a seguinte estrutura curricular:

I - comunicação e Expressão, abrangendo: Linguagem (Oral e Escrita), Criança e Movimento, Parque e Recreação;

II - pensamento Operacional Concreto: Matemática;

III - natureza e Sociedade, incluindo: Música e Artes Visuais.

§ 1º - Essas áreas de estimulação serão trabalhadas em todos os estágios do curso, em escala diferenciada, com objetivos específicos, observados os princípios de graduação, continuidade e equilíbrio;

§ 2º - Balizarão o desenvolvimento curricular as dimensões: Educar, cuidar, Brincar e Interagir.

Artigo 42 - O Currículo do Ensino Fundamental Regular apresenta uma Base Nacional Comum, e uma Parte Diversificada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Permearão os conteúdos programáticos dos componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, bem como o convívio escolar, eixos temáticos relacionados à saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, linguagem, ética, pluralidade cultural e consumo.

Artigo 43 – As matrizes relativas aos diferentes cursos ministrados, explicitando a atribuição das aulas semanais, componente curricular e período letivo, integram os respectivos Plano de Curso e o Plano Escolar Anual.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 44 - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa, como apoio, complemento ou suplementação, por todas as etapas e níveis da Educação Básica e deverá ser oferecida conforme a legislação vigente.

Artigo 45 - O atendimento escolar de estudantes com deficiência far-se-á, preferencialmente, nas classes regulares, com apoio de atendimento educacional especializado, se necessário, ofertado no contra turno, organizado na própria escola ou em outra unidade escolar da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único - Para melhor atendimento dos estudantes com deficiência, a **Escola** adotará os seguintes procedimentos:

1. solicitar aos responsáveis laudos médicos e ou avaliação psicológica que serão analisados pela equipe escolar para que sejam ofertados os recursos necessários ao atendimento do estudante com deficiência;
2. elaborar a avaliação inicial do estudante, o Plano de Atendimento Individual e as adaptações curriculares conforme a legislação vigente.

Artigo 46 - A avaliação do estudante com deficiência na classe regular obedecerá aos mesmos critérios gerais previstos neste regimento escolar e nas demais normas vigentes, e deverá ser realizada levando-se em conta as adaptações de acesso ao currículo que foram realizadas para o estudante.

Capítulo II

Da Proposta Pedagógica e dos Planos dela Decorrentes

Artigo 47 – A Proposta Pedagógica é documento definido pelos integrantes da Equipe Escolar, que contempla o delineamento plurianual da Instituição, em termos estruturais, organizacionais operacionais.

Artigo 48 – A Proposta Pedagógica desta instituição está embasada:

- I - nas concepções de homem, sociedade, educação, currículo, avaliação, cidadania e democracia, com os valores que as impregnam;
- II - nas diretrizes psicopedagógicas, curriculares e metodológicas adotadas;
- III - nas características da comunidade em que ela se insere e da clientela à qual

REGIMENTO ESCOLAR

IV - nas disposições legais vigentes;

V - nos recursos físicos, humanos, materiais e institucionais disponíveis a curto e médio prazo.

Artigo 49 – Das reflexões sobre elementos referidos no artigo anterior, decorrem:

I - os objetivos, metas e prioridades do Instituto;

II - as opções da entidade, diante das aberturas propiciadas pela legislação e respectivas diretrizes operacionais.

Parágrafo único – Integram-se à Proposta Pedagógica, para fins de complementá-la ou concretizar a visualização de algumas de suas dimensões, elementos como: croquis, organograma, fluxogramas e regulamentos ou estatutos internos.

Artigo 50 – A implementação da Proposta Pedagógica será objeto de acompanhamento sistemático por parte da equipe técnico-administrativa, que acionará sua revisão com a periodicidade que se fizer necessária.

Artigo 51 – As disposições da referida Proposta, normatizadas no presente Regimento Escolar, encontram-se explicitadas, na medida de sua pertinência, nos Planos dos Cursos ministrados, nos Planos de Ensino dos professores e no Plano Escolar anual.

Artigo 52 – O Plano Escolar, documento coerente com a Proposta Pedagógica da Instituição, representa o conjunto integrado das ações educativas estabelecidas para o ano letivo considerado, a partir do balanço da atuação desenvolvida no período precedente, com destaque para aspectos conjunturais, como:

I - prioridades;

II - quadro de ocupação das salas de aula, por período;

III - informes relativos ao pessoal técnico, administrativo e docente;

IV - matrizes curriculares em vigor;

V - especificações atualizadas, relativamente aos procedimentos de recuperação, adaptação pedagógica, compensação de ausências, classificação, progressão parcial, aproveitamento e orientação de estudos;

VI - calendário de aulas e eventos;

REGIMENTO ESCOLAR

VII – calendário escolar;

VIII - projetos especiais.

Parágrafo único – O Plano Escolar anual será encaminhado, em tempo hábil, ao Órgão de Supervisão, para a devida homologação e seu cumprimento será avaliado, ao término do período letivo, pela Equipe Escolar, com vistas a subsidiar, tanto a elaboração do Plano para o ano subsequente, como o acompanhamento da execução da Proposta Pedagógica.

Capítulo III

Da Adaptação Pedagógica

Artigo 53 – Havendo divergência entre o currículo dos anos já cursados pelo estudante na **Escola** de origem e o currículo previsto para os mesmos anos, será o mesmo submetido a processo de adaptação, através de: estudos dirigidos, exercícios e trabalhos individuais, sob orientação e observação do professor designado para isso.

Artigo 54 – Os procedimentos e resultados do processo de adaptação pedagógica deverão necessariamente, constar dos registros da **Escola** e do estudante.

Capítulo IV

Do Aproveitamento de Estudos

Artigo 55 – Aproveitamento de estudos é o processo que valida os estudos realizados ou os conhecimentos adquiridos pelo estudante, por via formal ou não formal, permitindo avanços e dispensa de componentes curriculares no ano ou no curso.

Artigo 56 – O aproveitamento de estudos aplica-se:

- I. as disciplinas do Ensino Fundamental;
- II. aos componentes curriculares já concluídos com êxito pelo estudante.

**REGIMENTO ESCOLAR
TÍTULO VII**

**DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO
DOS ALUNOS.**

Capítulo I

Da Matrícula Dos Estudantes

Artigo 57 – A matrícula para os cursos oferecidos pela **Escola** de Educação Infantil e Ensino Fundamental **CASI** Centro de Atividade Social e Intelectual, será efetivada, atendida a legislação vigente, dentro do limite de vagas, no período para tanto fixado pela **Escola**.

I - a rematrícula do estudante não será permitida no ano subsequente por inadimplência;

II – a rematrícula do estudante não será permitida no ano subsequente por incompatibilidade ou quebra do vínculo de confiança **Escola** e Pais;

III - a rematrícula do estudante não será permitida no ano subsequente mediante o não atendimento dos reclamos da **Escola** quanto à documentação e ajuda profissional ao estudante.

Parágrafo único – Em caso de matrícula suplementar, a **Escola** zelará para que o estudante, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar, regularmente, o desenvolvimento curricular.

Artigo 58 – Constitui critério básico para a matrícula:

I - nas etapas da Educação Infantil: A faixa etária atendida é por modalidade, nos termos deste Regimento Escolar;

II - no 1º ano do Ensino Fundamental: a idade do estudante, observadas as disposições da legislação vigente.

Artigo 59 – A matrícula será efetuada, considerando os seguintes elementos:

I - documentação básica para todos os cursos:

a) requerimento do pai ou responsável, ou do próprio estudante, se maior de idade ou emancipado, solicitando a matrícula e manifestando ciência das linhas gerais da Proposta Pedagógica e das normas regimentais da unidade, bem como sua

REGIMENTO ESCOLAR

b) xerocópia da certidão de nascimento, RG e CPF.

II - documentação complementar:

a) para o curso de Educação Infantil:

- xerocópia da carteira de vacinação atualizada.

b) para o Ensino Fundamental, consoante as especificidades do caso:

- histórico escolar, comprovando os estudos anteriores;

- ficha individual (quando a transferência ocorrer durante o período letivo);

- outros documentos pedidos pela **Escola**, assinatura dos pais ou responsáveis com o contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto na alínea “a” do inciso I deste artigo, a escola colocará à disposição do interessado, síntese de seu Regimento Escolar e de especificações relativas à Proposta Pedagógica, nos termos da legislação vigente;

§ 2º - O estudante sem comprovante de escolaridade anterior, observada a correlação idade e ano e as informações prestadas por ele ou por seu responsável, se menor será submetido a processo de classificação, nos termos deste Regimento;

§ 3º - Nos casos que envolvam classificação ou reclassificação, a matrícula ficará condicionada aos termos da manifestação conclusiva da **Escola** sobre o “lôcus” pedagógico adequado aos estudantes;

§ 4º - Integrará o prontuário do estudante, além dos elementos especificados nos incisos I e II deste artigo, específico de ciência e anuência relativa ao cumprimento da programação adicional de adaptação pedagógica ou de estudos orientados, que tenha sido expressamente recomendada ao estudante pela equipe escolar;

§ 5º - A efetivação da matrícula do estudante, procedente do exterior, observará as mesmas disposições aplicadas ao estudante brasileiro.

Artigo 60 – Os estudantes com dispensa por aproveitamento de estudos farão matrícula no ano de classificação, abrangendo apenas os componentes curriculares ainda não cursados.

Artigo 61 – As matrículas por transferências para os anos do Ensino serão

REGIMENTO ESCOLAR

recebidas até o final do quarto bimestre.

Capítulo II

Da Transferência Dos Estudantes

Artigo 62 – O pedido de transferência requerido pelo estudante ou pelo seu representante legal, se menor, será deferido em qualquer época do ano, sendo a documentação correspondente expedida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que seja entregue toda documentação solicitada na matrícula ou nos termos da legislação vigente.

Capítulo III

Da Classificação Dos Estudantes

Artigo 63 – A classificação do aluno em qualquer ano, exceto o primeiro do Ensino Fundamental ocorrerá:

I - por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria **Escola**;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outros estabelecimentos de ensino, inclusive do exterior, à vista da documentação apresentada, indicando aproveitamento satisfatório no ano anterior ou estudos equivalentes;

III - mediante avaliação feita pela unidade, que defina o grau de competência e maturidade do estudante para cursar determinado ano, em se tratando de candidato sem comprovante de escolaridade anterior.

Capítulo IV

Da Reclassificação Dos Estudantes

Artigo 64 – A reclassificação destina-se a promover o necessário, colocando o estudante no ano adequado (a), consoante o recomende o processo de aprendizagem.

§ 1º - O intuito da reclassificação é aplicável a estudantes recebidos por

REGIMENTO ESCOLAR

transferência, de estabelecimentos congêneres ou do exterior e, inclusive, a estudantes da própria **Escola**;

§ 2º - O Pedido de reclassificação poderá decorrer de:

- I - solicitação do responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da **Escola**;
- II - proposta apresentada por professor ou por outros membros da equipe técnica-pedagógica, com base nos resultados de avaliação diagnóstica.

Artigo 65 – Os procedimentos relativos à reclassificação terão os seguintes referenciais:

- I - correspondência idade, ano pretendido;
- II - desempenho do candidato em prova, sobre as matérias da Base Nacional comum do currículo/avaliação de Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais, com o conteúdo do ano imediatamente anterior à (ao) pretendida (o) e incluindo, obrigatoriamente, uma redação em Língua Portuguesa;
- III - avaliação da competência e maturidade do ano do estudante para acompanhar o desenvolvimento da proposta curricular deste ano;
- IV - parecer da comissão integrada por 03 (três) professores e ou Coordenação Pedagógica, referendados pelo conselho de educadores pertinente.

§ 1º - A avaliação de competência para fins de reclassificação deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após a solicitação do interessado;

§ 2º - Se necessário, o parecer conclusivo da comissão designada, recomendará estudos especiais complementares ou outras soluções pedagógicas adequadas ao caso.

Artigo 66 – Os procedimentos adotados e os resultados do processo com as recomendações adicionais, eventualmente formuladas devem, necessariamente constar dos registros escolares da **Escola**.

Artigo 67 – O processo de reclassificação no interesse do estudante, somente poderá recomendar “avanço” no percurso escolar.

**REGIMENTO ESCOLAR
TÍTULO VIII**

DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 68 – A avaliação é entendida, nesta **Escola**, como:

- I - arte integrante e intrínseca do processo educativo;
- II - conjunto de ações desencadeadas com vistas a alimentar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica;
- III - processo que não privilegia momentos específicos caracterizáveis como fechamento de grandes etapas de trabalho, nem se esgota no julgamento dos sucessos e fracassos dos agentes envolvidos;
- IV - responsabilidade básica, mas não exclusiva do professor, na medida em que as intervenções pedagógicas complementares implicam o necessário suporte institucional (definição de horário, local e responsáveis emissões de comunicados/convocações e demais providências).

Artigo 69 – O processo de avaliação pode ser caracterizado como:

- I – sistemático, contínuo e cumulativo;
- II - global, incidindo tanto nos aspectos cognitivos, como nos procedimentais, atitudinais e formativos;
- III - participativo, de modo a possibilitar o confronto de informações, com diferentes instrumentos de avaliação pelo professor;
- IV - preocupado mais com a identificação das possibilidades individuais, para potencializá-las, do que com as limitações do avaliado.

Artigo 70 – A sistemática de avaliação empregada objetiva:

- I - prover evidências sobre o que foi ensinado, aprendido e como foi;
- II - caracterizar os avanços e dificuldades do estudante, em face da ação pedagógica desenvolvida e do desempenho da classe;
- III - possibilitar que o estudante se auto avalie quanto aos progressos alcançados, dificuldades que ainda enfrenta e condições que apresenta para superá-las com o

REGIMENTO ESCOLAR

IV - subsidiar o levantamento do perfil de desempenho do grupo-classe;

V - prover, ao professor, elementos para continua reflexão sobre sua prática docente, com vistas à promoção dos redirecionamentos oportunos;

VI - subsidiar decisões relativas a procedimentos recomendáveis adicionais de recuperação, reforço e reorientação de estudos;

VII - prover evidências no tocante às condições globais apresentadas pelo educando, para fins de avanço na trajetória escolar, classificação, possibilidade de aceleração ou de aproveitamento de estudos.

Artigo 71 – A avaliação do estudante referenciada aos objetivos visados no curso, nos componentes curriculares e nas atividades propostas:

I - incidirá sobre seu desempenho nas diferentes experiências curriculares, individuais ou coletivas, programadas para desenvolvimento intra e extraclasse;

II - respeitará e valorizará a diversidade de aptidões dos estudantes, estimulando múltiplas formas de expressão (verbais, escritas, gráficas, etc.).

Parágrafo único – Os registros relativos ao processo de avaliação decorrerão, assim, da aplicação, conjugada, de instrumentos de natureza diversa, elaboradas pelos docentes, com orientação da Coordenação da **Escola**.

Artigo 72 – Na Educação Infantil, a avaliação tem como objetivo o desempenho do aluno nas diferentes áreas de estimulação e seu desenvolvimento em termos sócio emocional e perceptivo motor.

Parágrafo único – A partir das observações sistematicamente registradas pelo professor, serão elaborados relatórios – síntese, analisados com a Coordenação da **Escola** e com os pais/responsáveis, ao término de cada bimestre.

Artigo 73 – No Ensino Fundamental Regular, a avaliação global do desempenho do estudante, em cada componente curricular, será sintetizada, bimestralmente, em nota única, consideradas na escala de zero a dez, variando de meio em meio ponto e nota 5,0 (cinco inteiros), como indicativa de resultado global, minimamente satisfatório para o Ensino Fundamental Regular.

REGIMENTO ESCOLAR

§1º - Será considerada como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros);

§2º - Se em decorrência de critérios para determinação das sínteses bimestrais resultarem em nota diferente de um número inteiro o arredondamento se dará:

I - para o inteiro imediatamente inferior aos décimos que forem inferiores a dois;

II - para os inteiros imediatamente superiores se os décimos forem iguais ou superiores a oito.

§3º - O professor deverá registrar as sínteses bimestrais e finais e entregá-las a Secretaria da **Escola** e digitá-las no sistema determinado pela **Escola** no prazo fixado bimestralmente;

§4º – Os estudantes com desempenho insatisfatório deverão cumprir atividade de recuperação contínua.

§5º - As avaliações bimestrais não realizadas pelos estudantes serão efetuadas mediante o atestado médico e/ou justificativa do responsável, solicitando o requerimento de prova substitutiva, com o prazo de 24 horas, a partir da ciência do atestado ou justificativa pela **Escola**. Findando o prazo, o estudante perde o direito de realizar a avaliação;

§6º - Os registros bimestrais referentes ao processo de avaliação, após a análise com o corpo estudantil, com a Direção/Coordenação da **Escola** e com os pais ou responsáveis, serão encaminhados à secretaria da **Escola** para as providências cabíveis;

§7º – A Direção da **Escola** deverá viabilizar o Boletim Escolar, emitindo através do sistema informatizado da Instituição de Ensino, ou por outro meio, ao término de cada bimestre.

Capítulo II

Da Reconsideração Contra Avaliação Durante o Período Letivo

Artigo 74 - Após a ciência do resultado de cada avaliação, o representante legal que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Secretaria

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados e/ou nos termos da legislação vigente;

§ 2º - A Direção da **Escola**, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata e/ou nos termos da legislação vigente;

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias e/ou nos termos da legislação vigente;

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido;

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares e/ou nos termos da legislação vigente;

§ 6º - Da decisão da direção da **Escola** não caberá recurso.

Capítulo III

Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Artigo 75 - O representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Secretaria da **Escola**.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na **Escola** em até 10 dias da divulgação dos resultados e/ou nos termos da legislação vigente;

§ 2º - A direção da **Escola**, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe, cuja deliberação constará de ata e/ou nos termos da legislação vigente;

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias e/ou nos termos da legislação vigente;

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino;

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares e/ou nos termos da legislação vigente.

Artigo 76 - Da decisão da **Escola** caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a

REGIMENTO ESCOLAR

Escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na Escola em até 10 dias e/ou nos termos da legislação vigente, contados da ciência da decisão da Escola, e a mesma o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias e/ou nos termos da legislação vigente, contados a partir de seu recebimento, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO IX

DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES, DA RECUPERAÇÃO DOS ESTUDANTES.

Capítulo I

Da Promoção

Artigo 77 – A média final do estudante, por componente curricular, corresponderá à média aritmética simples das notas por ele obtidas:

I - nos 04 (quatro) bimestres letivos, no tocante aos anos dos Ensinos Fundamentais.

Parágrafo único – A média final deverá refletir o progresso do estudante ao longo de todo o período letivo, configurando suas condições globais de prosseguimento nos estudos.

Artigo 78 – Será classificado no ano subsequente ou considerado concluinte de curso, o estudante do Ensino Fundamental que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) na totalidade dos componentes curriculares, observando o disposto na legislação vigente, quanto à frequência.

Parágrafo único – O estudante com desempenho satisfatório nos diversos componentes curriculares, que não apresentar o mínimo de 75% de frequência sobre o total das horas letivas poderá, ainda assim, ser considerado promovido ou concluinte de curso, se o conselho de classe julgar que as reiteradas faltas não comprometeram suas possibilidades de avançar regularmente na escolarização.

REGIMENTO ESCOLAR
Capítulo II

Da Retenção

Artigo 79 – Será considerado retido, ficando classificado no mesmo ano, o estudante do Ensino Fundamental do 4º ao 9º anos, que não obtiver a média final 5,0 (cinco inteiros), em 03 (três) ou mais componentes curriculares, dos cursos mantidos pela **Escola**.

Capítulo III

Da Recuperação

Artigo 80 – A recuperação, parte integrante do processo educativo, é concebida no Instituto como:

- I - criação de novas situações de aprendizagem, visando suprir dificuldades e insuficiências, especificamente caracterizadas;
- II - orientação imediata, agilizada assim que constatada a necessidade;
- III - processo abrangente, que engloba tanto deficiências na construção de conhecimentos, como em habilidades.

Artigo 81 – As atividades pedagógicas de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos ocorrerem de forma:

- I - contínua, mediante ação sistemática do professor, nas aulas regulares;
- II - paralela, ao longo do período letivo, com orientações para estudos em casa;
- III - a identificação dos itens programáticos em que estejam ocorrendo problemas de aproveitamento;
- IV – a caracterização das dificuldades apresentadas pelos alunos e possíveis causas;
- V - a elaboração de estratégias diversificadas para o desenvolvimento da recuperação propriamente dita.

Artigo 82 – Os resultados da recuperação compõem a nota do bimestre em curso.

Artigo 83 – A recuperação intensiva final será oferecida no final do período letivo para todos os estudantes com rendimento escolar insatisfatório na média final, nos

REGIMENTO ESCOLAR

termos do artigo 79.

Parágrafo único: Os estudantes com rendimento escolar insatisfatório no quarto bimestre, mesmo com média anual satisfatória, participarão automaticamente da recuperação intensiva, sendo que a avaliação é um instrumento global dos discentes.

TÍTULO X

DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Capítulo I

Da Frequência

Artigo 84 – A frequência dos estudantes às atividades escolares é obrigatória, sendo o seu controle feito, sistematicamente através dos Diários de Classe.

Parágrafo único - Esta **Escola** adota, bimestralmente, as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

Capítulo II

Da Compensação de Ausências

Artigo 85 – A compensação de ausências ocorrerá através de estudos e atividades, de preferência paralelos ao período letivo, programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente;

§ 2º - A compensação de ausências deverá ser sempre requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Artigo 86 – Todas as informações deverão constar nos registros escolares e do prontuário dos estudantes e regularmente atualizados.

**REGIMENTO ESCOLAR
TÍTULO XI**

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 87 – Esta **Escola** expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do estudante, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Parágrafo único - Os estudantes que não conseguiram atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, poderão receber certificado de terminalidade específica, nos termos do artigo 7º da Deliberação CEE nº 149/2016, homologada pela Res. SE, de 8/12/2016, publicada no DO de 9/12/2016 e/ou de acordo com a legislação vigente.

Artigo 88 - A solicitação da 2ª via do Histórico Escolar e/ou Certificado será cobrada uma taxa conforme a tabela do ano vigente.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 89 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos e terão solução orientada pelo Órgão de Jurisdição da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ordem e Progresso ou instância pertinente.

Artigo 90 – O presente Regimento será alterado quando necessário, devendo as reformulações propostas serem submetidas à apreciação do Órgão competente e somente entrar em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 91 – Este Regimento entrará em vigor no ano subsequente a data da aprovação da Diretoria de Ensino da Região Sul 2, São Paulo, SP, e prevalecerá sobre o Regimento Escolar anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 09/04/2007 da Diretoria de Ensino - Sul 2, São Paulo, SP, publicado no DOE de 11/04/2007.



CENTRO DE ATIVIDADE SOCIAL E INTELECTUAL S/C. LTDA.

Município de São Paulo – DIRETORIA DE ENSINO SUL 2
Educação Infantil - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais
C.N.P.J 67.842.625/0001-71

REGIMENTO ESCOLAR

São Paulo, 29 de outubro de 2018.
